

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 102/2026

Autoria: Geraldo Célio Pimenta

Caldas Novas, GO, 4 de Maio de 2026

"Institui o 'Programa Estudantes do Futuro' no âmbito do Município de Caldas Novas - Go com foco na promoção da participação social, da cidadania ativa e da integridade no ambiente escolar."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caldas Novas - Go, o Programa Estudantes do Futuro com foco na promoção da participação e do controle social, da cidadania ativa, da integridade pública e do cuidado com o bem comum, a ser desenvolvida no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa Estudantes do Futuro tem o objetivo geral de contribuir para a formação cívica dos estudantes da rede pública municipal de ensino e incentivar o cuidado com o bem comum, a participação, o controle social, a integridade pública e o fortalecimento da confiança nas instituições democráticas.

Art. 3º São objetivos do Programa Estudantes do Futuro:

I – Promover a reflexão e o desenvolvimento de práticas relacionadas a valores fundamentais à vida em sociedade, especialmente as ligadas à educação em direitos humanos e à preservação do meio ambiente;

II – Estimular a responsabilidade individual e coletiva pela preservação do patrimônio público e fomentar valores éticos que estimulem a cultura da integridade, o altruísmo e o compromisso com o interesse público;

III – Incentivar à participação dos estudantes na melhoria do ambiente escolar, por meio de práticas pedagógicas colaborativas;

IV – Promover o fortalecimento do vínculo entre estudantes, escola e comunidade;

V – Incentivar o protagonismo juvenil e à cultura da responsabilidade coletiva;

VI – Contribuir para a melhoria do desempenho escolar, a partir do fortalecimento do vínculo do estudante com a escola e da ampliação de seu engajamento cívico;

VII – Favorecer a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação, com o fortalecimento das relações baseadas no respeito, na cooperação e no reconhecimento institucional;

VIII – Estimular a aproximação entre família e escola, além de reconhecer o papel da família na formação ética e moral dos estudantes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, respeitados os limites de sua competência.

Art. 5º A implementação do programa poderá ocorrer por meio de ações pedagógicas, projetos interdisciplinares e atividades educativas voltadas à participação social e à cidadania.

Art. 6º Fica facultada ao Poder Executivo a inclusão de atividades relacionadas ao programa no calendário escolar da rede pública municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nessa lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Caldas Novas – GO, o Programa Estudantes do Futuro, com foco na promoção da participação social, da cidadania ativa, da integridade no ambiente escolar e do cuidado com o bem comum.

A proposta está alinhada aos princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à promoção da educação como instrumento de formação integral do indivíduo, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para a vida em sociedade, conforme disposto em seu artigo 205.

A escola, além de espaço de ensino formal, exerce papel essencial na formação ética, social e cidadã dos estudantes. Nesse sentido, o fortalecimento de valores como responsabilidade, respeito ao patrimônio público, participação social e compromisso com o interesse coletivo contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais justa, consciente e democrática.

O Programa Estudantes do Futuro propõe o desenvolvimento de ações pedagógicas e práticas educativas voltadas ao incentivo da participação dos estudantes na melhoria do ambiente escolar, ao estímulo do protagonismo juvenil e à aproximação entre escola, família e comunidade. Tais ações contribuem não apenas para o fortalecimento do vínculo dos estudantes com a escola, mas também para a melhoria do ambiente educacional e das relações interpessoais.

Importante destacar que a presente proposição possui caráter eminentemente programático e autorizativo, não implicando na criação de estruturas administrativas, cargos ou despesas obrigatórias, respeitando, assim, os limites constitucionais relativos à iniciativa legislativa e à separação dos poderes.

Além disso, o projeto valoriza práticas já reconhecidas no campo educacional, como o desenvolvimento de competências socioemocionais, a educação em direitos humanos e a promoção da cultura da integridade, temas cada vez mais relevantes no contexto contemporâneo.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município, ao mesmo tempo em que promove a

formação de cidadãos mais conscientes, participativos e comprometidos com o bem comum.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, espera-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

Geraldo Pimenta - MDB